PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

LANÇADO NO SIGA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

017/2023

Processo Administrativo: 090/2023

OBJETO: Congresso Norte-Nordeste de Gestão por Resultados (CNNGR)

Processo regido pela Lei nº 8666/93.

000001

EMPENHADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 090/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 017/2023

ÓRGÃO/SETOR:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
OBJETIVO:	Congresso Norte-Nordeste de Gestão por Resultados (CNNGR).

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 05 de maio de 2023.

Danielle Neves Machado
Presidente da CPL

000002

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Rua Getúlio Vargas, 690
Centro
SANTALUZ
CNPJ: 13.807.870/0001-19

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Nº 42204 / 2023

Centro de Custo: - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

ASSUNTO / OBJETO SOLICITADO: **SANTALUZ, BA 05/05/2023**

Participação no Congresso Norte e Nordeste de Gestão por Resultados (CNNGR), que terá duração de 24 horas, distribuídas em 3 encontros de 8h, realizados de modo presencial, em Salvador/BA no Hotel Fiesta/Fiesta Convention Center, durante o período de 10, 11 e 12 de maio de 2023 (quarta-feira à sexta-feira), das 08h às 12h e 14h às 18h, pela empresa IBGR -Instituto Brasileiro de Gestão de Resultados.

Exmo. Sr.

Venho, através do presente, solicitar a Vossa Excelência autorização para instauração do Processo Administrativo, visando a execução do Assunto / Objeto acima discriminado, para suprir as necessidades desta Secretaria.

JUSTIFICATIVA:

O Congresso será ministrado em Salvador/BA como forma de trazer para o ambiente da gestão pública municipal a temática da Gestão por Resultados, e desenvolver novas capacidades da alta administração dos municípios das regiões Norte e Nordeste, com o foco na adoção das diretrizes da Nova Gestão Pública (NGP), quais sejam:

Descentralização política e administrativa;
Poucos níveis hierárquicos;
Flexibilidade organizacional;
Controle dos resultados;
Confiança limitada,

E, uma administração voltada ao atendimento do cidadão (excelência no atendimento). Os presentes participarão de um ciclo de palestra sobre:

Siafic;
E-Social;
Governança Pública;
Nova lei de licitações e contratos;
IGM - Índice de Governança Municipal;
Gestão por resultados;
Planejamento estratégico financeiro, fluxo de caixa projeto versus realizado e business intelligence de gestão de receitas e despesas; Governo digital;
Business Analycts e Big Data como ferramentas de inteligência analítica ativas no combate à fraude, evasão, elisão e elusão fiscais, e alicerces para uma gestão pública municipal de sucesso;
Processo legislativo na perspectiva do Poder Legislativo;

O curso ora solicitado justifica-se pela necessidade de deslocamento de 05 servidores / gestores para a cidade de Salvador/BA para aperfeiçoamento dos mesmos que trabalham para a implantação de um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle, que serão postos em prática para avaliar, direcionar, monitorar e melhorar os indicadores de gestão dos anos de 2022, 2023 e 2024.

A referida escolha da empresa é devido a mesma destacar no mercado por formar líderes municipais pela sua visão estratégica e pelo alto conhecimento teórico e prático de seu corpo de docentes e se dedicar ao fomento da governança pública municipal, governo digital e gestão por resultados. A missão institucional do IBGR é promover os líderes municipais de conhecimentos técnicos e habilidades gerenciais, e de capacidades de liderança, estratégia e controle através dos mais inovadores e eficientes processos de ensino-aprendizagem, pedagógicos e tecnológicos. A sua equipe é composta pela Diretora Geral a Sr.ª Karyne D'Ávila, Diretor de Relações Institucionais o Sr. José Carlos Rassier e Analista de Vendas a Sr. Josiane Santos.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID	PREÇO	TOTAL
001	11210500001 CONGRESSO NORTE-NORDESTE DE GESTÃO POR RESULTADOS (CNNGR):. Siafic; E-Social; Governança Pública; Nova lei de licitações e contratos; IGM - Índice de Governança Municipal; Gestão por resultados; Planejamento estratégico financeiro, fluxo de caixa projeto versus realizado e business intelligence de gestão de receitas e	5,00	P	R$2.070,000	R$10.350,000

000003

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Rua Getúlio Vargas, 690
Centro
SANTALUZ
CNPJ: 13.807.870/0001-19

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

despesas;

Governo digital;

Business Analycts e Big Data como ferramentas de inteligência analítica ativas no combate à fraude, evasão, elisão e elusão fiscais, e alicerces para uma gestão pública municipal de sucesso;

Processo legislativo na perspectiva do Poder Legislativo;

Valor Total: **R$10.350,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Marcos Adriano de Oliveira Araujo
Secretário de Administração

000004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 08 de maio de 2023.

Do: Secretaria Municipal de Administração
Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação da dotação orçamentária para abertura de processo administrativo do objeto Parcipação no Congresso Norte e Nordeste de Gestão por Resultados (CNNGR), que terá duração de 24 horas, distribuídas em 3 encontros de 8h, realizados de modo presencial, em Salvador/BA no Hotel Fiesta/Fiesta Convention Center, durante o período de 10, 11 e 12 de maio de 2023 (quarta-feira à sexta-feira), das 08h às 12h e 14h às 18h, pela empresa IBGR – Instituto Brasileiro de Gestão de Resultados.

Prezado Senhor,

Em observância da lei 14.133/2021, solicitamos neste setor contábil a indicação dos recursos orçamentários do objeto Parcipação no Congresso Norte e Nordeste de Gestão por Resultados (CNNGR), que terá duração de 24 horas, distribuídas em 3 encontros de 8h, realizados de modo presencial, em Salvador/BA no Hotel Fiesta/Fiesta Convention Center, durante o período de 10, 11 e 12 de maio de 2023 (quarta-feira à sexta-feira), das 08h às 12h e 14h às 18h, pela empresa IBGR – Instituto Brasileiro de Gestão de Resultados.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R$ 10.350,00** (dez mil e trezentos e cinqüenta reais).

Atenciosamente,

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário Municipal de Administração

Marcos Adriano de Oliveira Araujo
Secretario de Administraçao

000005

PARECER CONTÁBIL

Santaluz - BA, 09 de maio de 2023

Do: Setor de Contabilidade
Para: Secretaria de Administração

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando parcipação no Congresso Norte e Nordeste de Gestão por Resultados (CNNGR), que terá duração de 24 horas, distribuídas em 3 encontros de 8h, realizados de modo presencial, em Salvador/BA no Hotel Fiesta/Fiesta Convention Center, durante o período de 10, 11 e 12 de maio de 2023 (quarta-feira à sexta-feira), das 08h às 12h e 14h às 18h, pela empresa IBGR – Instituto Brasileiro de Gestão de Resultados, tem a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

PARECER CONTABIL

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE: 0501
PROJETO ATIVIDADE: 2.004
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças
UNIDADE: 0601
PROJETO ATIVIDADE: 2.008
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

Atenciosamente,

Naiara da Cunha Carmo

Departamento de Contabilidade

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Administração

1. OBJETO

Parcipação no Congresso Norte e Nordeste de Gestão por Resultados (CNNGR), que terá duração de 24 horas, distribuídas em 3 encontros de 8h, realizados de modo presencial, em Salvador/BA no Hotel Fiesta/Fiesta Convention Center, durante o período de 10, 11 e 12 de maio de 2023 (quarta-feira à sexta-feira), das 08h às 12h e 14h às 18h, pela empresa IBGR – Instituto Brasileiro de Gestão de Resultados.

2. JUSTIFICATIVA

O Congresso será ministrado em Salvador/BA como forma de trazer para o ambiente da gestão pública municipal a temática da Gestão por Resultados, e desenvolver novas capacidades da alta administração dos municípios das regiões Norte e Nordeste, com o foco na adoção das diretrizes da Nova Gestão Publica (NGP), quais sejam:

- Descentralização política e administrativa;
- Poucos níveis hierárquicos;
- Flexibilidade organizacional;
- Controle dos resultados;
- Confiança limitada;

E, uma administração voltada ao atendimento do cidadão (excelência no atendimento). Os presentes participarão de um ciclo de palestra sobre:

- Siafic;
- E-Social;
- Governança Pública;
- Nova lei de licitações e contratos;
- IGM - Índice de Governança Municipal;
- Gestão por resultados;
- Planejamento estratégico financeiro, fluxo de caixa projeto versus realizado e business intelligence de gestão de receitas e despesas; Governo digital;
- Business Analycts e Big Data como ferramentas de inteligência analítica ativas no combate à fraude, evasão, elisão e elusão fiscais, e alicerces p ara uma gestão pública municipal de sucesso;
- Processo legislativo na perspectiva do Poder Legislativo;

O curso ora solicitado justifica-se pela necessidade de deslocamento de 05 servidores / gestores para a cidade de Salvador/BA para aperfeiçoamento dos mesmos que trabalham para a implantação de

um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle, que serão postos em prática para avaliar, direcionar, monitorar e melhorar os indicadores de gestão dos anos de 2022, 2023 e 2024.

A referida escolha da empresa é devido a mesma destacar no mercado por formar líderes municipais pela sua visão estratégica e pelo alto conhecimento téorico e prático de seu corpo de docentes e se dedicar ao fomento da governança pública municipal, governo digital e gestão por resultados. A missão institucional do IBGR é promover os líderes municipais de conhecimentos técnicos e habilidades gerenciais, e de capacidades de liderança, estratégia e controle através dos mais inovadores e eficientes processos de ensino-aprendizagem, pedagógicos e tecnológicos. A sua equipe é composta pela Diretora Geral a Sr.ª Karyne D'Ávila, Diretor de Relações Institucionais o Sr. José Carlos Rassier e Analista de Vendas a Sr. Josiane Santos.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Inexigibilidade de Licitação,** com fundamento no art. 25, II, da Lei n. º 8.666/93.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O procedimento observado obecede ao disposto no art. 25, II, da Lei n. º 8.666/93.

3.2. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica".*

3.3. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: "*Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*

3.4. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.5. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do prcesso licitatório, além de tornar mais célere e efiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.6. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatatório, posto que os serviços a serem prestados

possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito à razão da escolha do fornecedor, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. No que diz respeito à justificativa de preços, para elaboração do custo, a contratação é de natureza singular. Haja vista as características tanto da confiabilidade quando da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de treinamento, palestras e cursos e congressos, com notória especialização devidamente comprovada.

5.3. O preço particado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração e por ser um serviço especializado de natureza intelectual.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Congresso Norte e Nordeste de Gestão por Resultados (CNNGR) ocorrerá nas datas 10, 11 e 12 de maio de 2023 na cidade de Salvador/BA.

Local: Hotel Fiesta/ Fiesta Convention Center
Horários:

- 10/ Maio das 8h às 12h e das 14h às 18h.
- 11/ Maio das 8h às 12h e das 14h às 18h.
- 12/ Maio das 8h às 12h e das 14h às 18h.

7. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID	PREÇO	TOTAL
001	CONGRESSO NORTE-NORDESTE DE GESTÃO POR RESULTADOS (CNNGR):. Siafic; E-Social;	05	Pessoas	R$ 2.070,00	R$ 10.350,00

000010

	Governança Pública; Nova lei de licitações e contratos; IGM - Índice de Governança Municipal; Gestão por resultados; Planejamento estratégico financeiro, fluxo de caixa projeto versusrealizado e business intelligence de gestão de receitas e despesas; Governo digital; Business Analycts e Big Data como ferramentas de inteligênciaanalítica ativas no combate à fraude, evasão, elisão e elusão fiscais, e alicerces para uma gestão pública municipal de sucesso; Processo legislativo na perspectiva do Poder Legislativo;				

O valor estimado da contratação é de R$ 10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais).

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a participação de 05(cinco) pessoas no Congresso Norte e Nordeste de Gestão por Resultados (CNNGR) que tem como tema geral a Nova Gestão Pública (NGP).

8.2. A contratação em tela pretende trazer para o ambiente da gestão pública municipal a temática da Gestão por Resultados, e desenvolver novas capacidades da alta administração dos municípios das regiões Norte e Nordeste, com foco na adoção das diretrizes da Nova Gestão Pública (NGP).

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado.

9.2. Será exigido, , documentos referentes a habilitação **jurídica**, habilitação **técnica**, habilitação **fiscal, social e trabalhista**:

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

000011

4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;
11. Alvará de localização e funcionamento;

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração.

10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail licita.santaluz@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrete da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal de forma eletrônica a qual será encaminhada para pagamento após a prestação do serviço.

11.2. Após a devida conferência pelo setor competente, o **pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis,** a contar da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada ao Departamento de Financeiro.

11.3 Além do atendimento ao item 8.2, o pagamento será realizado observando-se rigorosamente o quantitativo de servidores participantes e após conferidos, conforme proposta de fornecimento:

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE: 0501
PROJETO ATIVIDADE: 2.004
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças
UNIDADE: 0601
PROJETO ATIVIDADE: 2.008
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

13. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, sendo considerado justo para esta Administração e por ser um serviço especializado de natureza intelectual pela empresa **IBGR Instituto Brasileiro de Gestão por Resultados – LTDA EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.342.924/0001-41, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

14.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

14.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento da despesa;

15.2. Receber e atestar a nota fiscal do serviço, através do setor demandante, garantindo que o serviço foi executado a contento;

15.3. Efetuar o pagamento na forma prevista no item 11, do TR.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

18.2. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DAS SANÇÕES:

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditória e ampla defesa.

20. DO FORO

20.1. O Município de Santaluz - BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 8.666/93.

20.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Santaluz – BA, em 09 de maio de 2023.

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário de Administração

Marcos Adriano de Oliveira Araujo
Secretário de Administração
Decreto Nº 2021

Brasília,03 de maio de 2023

Proposta de Inscrição 399/2023

Exmo. Prefeito Sr. Arismário Barbosa Júnior
Prefeitura Municipal de Santaluz BA

ASSUNTO: Congresso Norte-Nordeste de Gestão por Resultados (CNNGR), concomitante com a Premiação dos Municípios que se destacaram do 1° ao 20° lugar no índice de Governança Municipal (IGM) do Conselho Federal de Administração (CFA).

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar e convidar a participar do **CONGRESSO NORTE-NORDESTE DE GESTÃO POR RESULTADOS (CNNGR)**, a ser realizado em Salvador (BA), nos dias 10, 11 e 12 de Maio de 2023, com palestras técnicas sobre diversos temas da **Nova Gestão Pública (NGP),** ou simplesmente Gestão Pública Gerencial, que tem como enfoque o modelo de **Gestão por Resultados**.

PALESTRAS

Conforme a programação do evento, os presentes participarão de um ciclo de palestra sobre:

- Siafic
- E-Social
- Governança pública,
- Nova lei de licitações e contratos
- IGM - índice de governança municipal
- Gestão por resultados,
- Planejamento estratégico financeiro, fluxo de caixa projeto versus realizado e business intelligence de gestão de receitas e despesas,
- Governo digital,
- Business Analyctics e Big Data como ferramentas de inteligência analítica ativas no combate à fraude, evasão, elisão e elusão fiscais, e alicerces para uma gestão pública municipal de sucesso.
- Processo legislativo na perspectiva do Poder Legislativo.

OBJETIVO

O que se pretende com a realização deste Congresso é trazer para o ambiente da gestão pública municipal a temática da **Gestão por Resultados**, e desenvolver novas capacidades da alta administração dos municípios das regiões Norte e Nordeste, com o foco na adoção das diretrizes da **Nova Gestão Pública (NGP),** quais sejam:

IBGR

- descentralização política e administrativa;
- poucos níveis hierárquicos;
- flexibilidade organizacional;
- controle dos resultados;
- confiança limitada;
- e, uma administração voltada ao atendimento do cidadão (excelência no atendimento).

TEMA GERAL

O tema geral do **Congresso Norte e Nordeste de Gestão por Resultados (CNNGR)** é a **Nova Gestão Pública (NGP),** um modelo de gestão pública gerencial, que começou a ser implantado no Brasil em 1995, com o **Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE)**, capitaneada pelo Dr. Bresser-Pereira, então ministro do extinto "Ministério da Administração e Reforma do Aparelho do **Estado** (Mare)", e redundou com as Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, como aperfeiçoamento do modelo exclusivamente burocrático, que predominou até aquela época.

A **Nova Gestão Pública (NGP)**, logo passou a ser chamada de Gestão Pública Gerencial e tem como Gestão por Resultados. Este modelo, ao tempo em que se aproxima dos métodos gerenciais do setor privado, se propõe a valorizar o princípio constitucional da eficiência, que é a âncora da Nova Gestão Pública (NGP), introduzido na Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 19/1998.

CONVITE

Conforme a programação do evento, publicada no site www.ibgr.com.br, convidamos Vossa Excelência a participar e se inscrever no **Congresso Norte Nordeste de Gestão por Resultados (CBGR)**, ocasião em que terão a oportunidade de conhecer os fundamentos e diretrizes da Gestão Pública por Resultados, o que contribuirá para a realização de uma administração municipal ainda mais exitosa

DADOS GERAIS

- **Data:** 10, 11 e 12 de Maio de 2023.
- **Local:** Salvador BA
- **Horário:**
- 10/ Maio das 8h às 12h e das 14h às 18h
- 11/ Maio das 8h às 12h e das 14h às 18h.
- 12/ Maio das 8h às 12h e das 14h às 18h
- **Maiores Esclarecimentos e Informações:** Administradora Karyne D'Ávila – Diretora Geral do IBGR (61) 98507-2021.

IBGR

- **Inscrições:** através do link Podio

DESTAQUE – IGM/CFA

Integra a programação do evento a premiação pelo IBGR, para os municípios que foram destacados no **Índice de Governança Pública (IGM) do Conselho Federal de Administração (CFA), edição 2022.**

DO INVESTIMENTO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Os valores do investimento de cada inscrição e as condições de pagamento são as que seguem abaixo:

- Investimento de 01 inscrição R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).

05 INSC R$ 17.250,00 por R$ 10.350,00 (DESCONTO de R$ 6.900,00)

O pagamento é antecipado, com prazo até o dia 05/05/2023

O pagamento deverá ser feito diretamente na conta bancária em nome do IBGR, CNPJ: 44.342.924/0001-41 - Banco Inter nº 077, Agência 001, C/C nº 17513644-0 ou via PIX = CNPJ, com envio do comprovante do depósito para o e-mail instituto.ibgr@hotmail.com
Ou pelo wpp 61 98507-2021

ATENÇÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS

Deverá ser solicitada a documentação jurídica, fiscal e técnica do IBGR para instruir o processo de contratação.

A inscrição será confirmada mediante recebimento da nota de empenho e comprovante de Pagamento.

A data limite das inscrições é até o dia 01 de maio de 2023.

A alteração do participante poderá ser feita até a data de 28/04/2023.

O cancelamento de inscrição poderá ser solicitado até 05 de abril de 2023.
Em caso de cancelamento, o IBGR irá reter o valor de 20% para custear os impostos e a parte operacional.

Atenciosamente,

IBGR Instituto Brasileiro de Gestão por Resultados – LTDA EPP
CNPJ : 44.342.924/0001-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2021

DE NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE TESOUREIRA MUNICIPAL.

Arismário Barbosa Júnior, Prefeito do Município de Santaluz-Ba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em conformidade com o art. 70, I, da Lei Orgânica do Município de Santaluz, resolve:

Art. 1º Nomear **ELISANGELA ARAUJO DE MATOS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº908. 362.275-49, para exercer o cargo em comissão de Tesoureira Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de Janeiro de 2021 e revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 13 de Janeiro de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL (Nº 396/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 396 DE 28 DE MAIO DE 2021.

DE NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Arismário Barbosa Júnior, Prefeito do Município de Santaluz-Ba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em conformidade com o art. 70, I, da Lei Orgânica do Município de Santaluz, resolve:

Art. 1º Nomear **Marcos Adriano de Oliveira Araujo**, brasileiro, casado, para exercer o cargo em comissão de **SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 28 de maio de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DIGITALMENTE POR ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSAS OFICIAIS - ABIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PORTARIA MUNICIPAL Nº 093/2023.

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santaluz-Ba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Santaluz, resolve:

Art. 1º Nomear **NILO AMARO DE SOUZA BARBOSA,** brasileiro, maior, ao cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, Secretaria de Finanças, com proventos definidos em Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santaluz-Bahia, 11 de abril de 2023.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

000021

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diaria do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2021

DE NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ.

Arismário Barbosa Júnior, Prefeito do Município de Santaluz-Ba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em conformidade com o art. 70, I, da Lei Orgânica do Município de Santaluz, resolve:

Art. 1º Nomear **CARLOS ÂNTONIO DA SIVA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº375. 856.495-68, para exercer o cargo em comissão de Controladoria Geral do Município de Santaluz, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 020/2022)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PORTARIA MUNICIPAL Nº 020/2022

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santaluz-Ba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Santaluz, resolve:

Art. 1º Nomear **ANTONIO MARCOS CARNEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado, ao cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO** com proventos definidos em lei.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santaluz, 26 de janeiro de 2022.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Congresso Norte-Nordeste de Gestão por Resultados, confira e participe.

INSCREVA-SE

O Congresso Regional Norte-Nordeste de Gestão por Resultados é um evento municipalista que reunirá os Estados do Norte e Nordeste para aprimorar os conhecimentos na área da Nova Gestão Pública (NGP) ou simplesmente Gestão Pública Gerencial com enfoque no modelo de gestão por resultados.

O congresso contará com a participação de um ciclo de palestras sobre os desafios na implantação do SIAFIC, e-Social na teoria e prática, reestruturação local da legislação de pessoal e abordagem das formas tradicionais, a terceirização, proliferação de OSs e OSIPs, Governo Digital, Governabilidade, Governança Pública, processo legislativo Municipal, contratação direta, Nova Lei de Licitações, aspectos teóricos e práticos, Business Analyctics e Big Data como ferramentas de inteligência analítica ativas no combate à fraude [illegible] 000024
Governança Municipal do Conselho Federal de Administração (IGM/CFA), Planeja

Vamos conversar por chat

Financeiro, Fluxo de Caixa Projetado X Realizado e Business Intelligente Financeiro. As palestras serão proferidas pelas maiores autoridades em cada tema, confira alguns dos palestrantes já confirmados no destaque. Integra também a pauta do evento o destaque das gestões municipais que ficaram entre os vinte primeiros lugares do IGM/CFA.

LANÇAMENTO DE PROGRAMA DE MELHORIA DOS INDICADORES DE SEU MUNICÍPIO E DE SUA GESTÃO

Por fim, os gestores municipais que participarem do Congresso Brasileiro de Gestão por Resultados Norte/Nordeste e no encerramento desejarem participar do lançamento do Programa de Governança Municipal por Resultados, instituído pelo IBGR, visando a implantação de um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle, que serão postos em prática por cada gestor para avaliar, direcionar, monitorar e melhorar os indicadores de gestão dos anos de 2022, 2023 e 2024.

Além disso, durante o Congresso o IBGR fará o destaque das suas melhores notas do IGM/CFA 2022, entregando-lhe um troféu de melhor classificação.

A IMPORTÂNCIA DOS INDICADORES NA SUA GESTÃO – IGM/CFA

O seu município e administração estão inseridos na nova gestão pública, e por isso é importante utilizar os indicadores de desempenho disponibilizados pelo governo federal, tribunais de contas e instituições como Conselho Federal de Administração, Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – Firjan, Sebrae de tanto outros para balizar a criação, execução e condução de políticas finalísticas e administrativas. Para tratar sobre a importância e melhoria dos indicadores IGM/CFA de avaliação municipal o Instituto Brasileiro de Gestão de Resultados – IBGR, são eles:

Finanças – refere-se ao investimento per capita em educação e saúde, equilíbrio previdenciário e custo do legislativo.

Gestão – refere-se a gastos com pessoal e encargos, planejamento e transparência..

Desempenho – refere-se ao desempenho da educação, saúde, saneamento e meio ambiente, vulnerabilidade social e segurança. Acreditamos que Vossa Excelência deseja, que nas próximas avaliações referentes às séries históricas de 2021, 2022, 2023 e 2024 a sua gestão melhora nos indicadores do IGM/CFA.

O objetivo geral do Congresso Norte e Nordeste de Gestão por Resultados (CNNGR), é dar aos participantes a oportunidade de aprenderem sobre planejamento, implantação, gestão e monitoramento dos seguintes temas:

1. Execução do SIAFIC;
2. Execução do e-Social,
3. Reestruturação local da legislação de pessoal e abordagem das formas tradicionais, a terceirização, proliferação de OSs e OSIPs, aumento do uso da mão de obra de estagiários e servidores cedidos.
4. Governo digital;
5. Governabilidade, governança pública e gestão por resultados
6. NLLC- O Processo Legislativo Municipal da Regulamentação da Nova Lei de Licitações nos Municípios;
7. NLLC - Contratação Direta na Prática com base na Nova Lei de Licitações;
8. NLLC - Aspectos teóricos e práticos

9. Business Analyctics e Big Data como ferramentas de inteligência analítica ativas no combate à fraude, evasão, elisão e elusão fiscais, e alicerces para uma gestão pública municipal de sucesso.
10. Índice de Governança Municipal do Conselho Federal de Administração (IGM/CFA).
11. Planejamento Estratégico Financeiro, Fluxo de Caixa Projetado X Realizado e Business Intelligence Financeiro.
12. Impactos e resultados da gestão municipal após a edição da nova lei de improbidade.

Local: Hotel Fiesta/Fiesta Convention Center - Salvador/BA
Dias: 10, 11 e 12 de Maio de 2023.
Valor: R$ 3.450,00
Desconto: 30% de desconto. (até o dia 30 de abril).
Palestras presenciais
Para mais informações, entre em contato conosco: 61 98507-2021 / 61 92004-2113 / 61 92004-2192
Agência de viagem oficial do evento: Mundo Tour - Telefone: (61) 3223-1111 | (61) 3321-4404
Email: paulo@mundotour.com.br / Whatsapp: (61) 99972-3000 - Paulo/Whatsapp: (61) 99693-4091 - Calisto

Grandes nomes da gestão pública já estão confirmados como palestrantes, veja quem são:

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.342.924/0001-41

Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DE RESULT

Endereço: SETOR ST SBS QUADRA 2 BLOCO A SALA 0 SALA 1001 / ASA SUL / / / 70078-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/04/2023 a 21/05/2023

Certificação Número: 2023042202021145785200

Informação obtida em 04/05/2023 17:19:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

000027

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº:	118038911202023
NOME:	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA
ENDEREÇO:	SBS QUADRA 2 BLOCO A SALA 1001 S/N
CIDADE:	ASA SUL
CNPJ:	44.342.924/0001-41
CF/DF	0809841700120 - ATIVA
FINALIDADE:	JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 11 de julho de 2023. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 12/04/2023 às 09:08:29 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

000028

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DE RESULTADOS IBGR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.342.924/0001-41
Certidão nº: 1226392/2023
Expedição: 10/01/2023, às 17:00:27
Validade: 09/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DE RESULTADOS IBGR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.342.924/0001-41, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DE RESULTADOS IBGR LTDA
CNPJ: 44.342.924/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:00:13 do dia 09/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/08/2023.
Código de controle da certidão: **90B3.1DC0.D74D.CD0A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.342.924/0001-41 MATRIZ		23/11/2021

NOME EMPRESARIAL	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DE RESULTADOS IBGR LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DE RESULTADOS IBGR
PORTE	EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	ST SBS QUADRA 2 BLOCO A
NÚMERO	S/N
COMPLEMENTO	SALA 1001
CEP	70.078-900
BAIRRO/DISTRITO	ASA SUL
MUNICÍPIO	BRASILIA
UF	DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	SATELES10@HOTMAIL.COM
TELEFONE	(61) 3274-1216
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	23/11/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/11/2021** às **17:10:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO | CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

IBGR

DECLARAÇÕESDOCONTRATADO

O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE RESULTADOS – IBGR, inscrita no CNPJ nº 44.342.924/0001- 41, por intermédio de seu representante legal a Sra. KARYNE MARIA D'AVILA COSTA portadora da Carteira de Identidade nº 5488633-34 e do CPF nº 632.442.925-34, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

a) Em atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854/99, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos).

b) Cumpre os requisitos legais para a qualificação como Sociedade Empresária Limitada EPP, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

c) Seu (s) sócio (s), acionista (s) ou titular não está/estão enquadrados em nenhuma das vedações contidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, não estão impedidos de participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários à Administração Pública. d) não adota práticas discriminatórias de sexo na contratação de mão-de-obra e que cumpre a legislação específica sobre creches nos locais de trabalho, nos termos do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

IBGR

e) **não** foi declarado inidôneo por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, em decorrência de penalidade aplicada com supedâneo no at. 87, IV, e 88, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

f) **não** está suspenso ou impedido de contratar com a Administração Pública, por ato do Poder Público Municipal, pelo prazo de até dois anos, em decorrência de penalidade aplicada com supedâneo no at. 87, III, e 88, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

g) **não** está impedido de licitar ou contratar com a administração pública municipal ou qualquer das suas entidades de administração indireta, autárquica e fundacional, em decorrência da aplicação de penalidade descrita no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

h) **não** foi apenado com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste edital.

Adm. Karyne D´Ávila – CRA DF nº 20-31941
Administradora e Diretora Geral do IBGR
Tel / WhatsApp (61) 98507-2021
e-mail: instituto.ibgr@hotmail.com
Instagram: @ibgr.br
www.ibgr.com.br

IBGR

DECLARAÇÕESDOCONTRATADO

O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE RESULTADOS – IBGR, inscrita no CNPJ nº 44.342.924/0001- 41, por intermédio de seu representante legal a Sra. KARYNE MARIA D´AVILA COSTA portadora da Carteira de Identidade nº 5488633-34 e do CPF nº 632.442.925-34, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

a) Em atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854/99, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos).

b) Cumpre os requisitos legais para a qualificação como Sociedade Empresária Limitada EPP, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

c) Seu (s) sócio (s), acionista (s) ou titular não está/estão enquadrados em nenhuma das vedações contidas no art. 9º da Lei Federal n° 8.666/93, ou seja, não estão impedidos de participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários à Administração Pública. d) não adota práticas discriminatórias de sexo na contratação de mão-de-obra e que cumpre a legislação específica sobre creches nos locais de trabalho, nos termos do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

SBS, Quadra 2, Asa Sul, Edifício Casa de São Paulo, salas 1001, 10ºandar CEP. 70.078-900, Brasília-DF Tel. 61- 3274-1216.- www.ibgr.com.br

IBGR

e) **não** foi declarado inidôneo por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, em decorrência de penalidade aplicada com supedâneo no at. 87, IV, e 88, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

f) **não** está suspenso ou impedido de contratar com a Administração Pública, por ato do Poder Público Municipal, pelo prazo de até dois anos, em decorrência de penalidade aplicada com supedâneo no at. 87, III, e 88, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

g) **não** está impedido de licitar ou contratar com a administração pública municipal ou qualquer das suas entidades de administração indireta, autárquica e fundacional, em decorrência da aplicação de penalidade descrita no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

h) **não** foi apenado com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste edital.

Adm. Karyne D'Ávila – CRA DF nº 20-31941
Administradora e Diretora Geral do IBGR
Tel / WhatsApp (61) 98507-2021
e-mail: instituto.ibgr@hotmail.com
Instagram: @ibgr.br
www.ibgr.com.br

Remova Marca d'água
Wondershare PDFelement

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Universidade Norte do Paraná

Estado do Paraná

UNOPAR

A Reitora da Universidade Norte do Paraná,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 04 de julho de 2009 do
Curso de Graduação em Letras
e a sessão solene de colação de grau em 26 de novembro de 2009, confere o título de

Licenciado em Letras a

Heloisa Maria Oliveira Novaes Teixeira

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 18 de agosto de 1962, RG 02312284 65-BA, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Londrina, 18 de janeiro de 2010.

Heloisa Maria Oliveira Novaes Teixeira
Diplomada

Elisabeth Bueno Laffranchi
Reitora

Marco Antonio Laffranchi
Chanceler

UNOPAR

Diploma nº 01952 anotado no Livro nº 001 fls 00109.

As assinaturas do Reitor e do Chanceler da Unopar, ao anverso do diploma, são mediante chancela mecânica registrada sob os números de Ordem 652 e 653, do Lv. 402-N, às fls. 099 e 091, respectivamente, em data de 14.12.04, no Cartório Sallaci - 4º Serventia Notarial - Lds - Pr., e autenticados sob os números 292872 e 292873, registrados sob os números 261673 e 283674, respectivamente, em data de 16.12.04, no 1º Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - Pr.

CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS

Reconhecimento conforme § único, Art.63, Portaria Normativa nº 40/07 de 12/12/07, publicada no D.O.U. 13/12/07.

APOSTILA

Este diploma confere a Habilitação: Licenciatura em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas.
Conclusão: 04/07/2009.

Londrina, 28 de janeiro de 2010.

Profª Bernadete Aparecida Garcia
Divisão de Registro de Diplomas e Certificados

UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA
Divisão de Registro de Diplomas e Certificados

Por delegação de poderes para registro de Diplomas, concedida pela Lei 9394 de 20/12/96, artigo 48, § 1º e Resolução CONSUN/UNOPAR nº 055/2004, de 27/09/2004 ratificada em 17/12/2008.

Diploma registrado sob nº 66095 Livro 034
Folha 16471 v Processo nº 66024.

Londrina, 29 de janeiro de 2010.

Profª Bernadete Aparecida Garcia
Divisão de Registro de Diplomas e Certificados

Remova Marca d'água
Wondershare PDFelement

Nº 061646

000038

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 11/04/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DE RESULTADOS IBGR LTDA
44.342.924/0001-41

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/04/2023
Selo digital de segurança: **2023.CTD.ERYP.NROR.0D2O.864D.L1OO**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

000039

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 11/04/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DE RESULTADOS IBGR LTDA
44.342.924/0001-41

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/04/2023
Selo digital de segurança: **2023.CTD.R7TP.3J5C.NBOX.STKW.AB4B**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

000040

Remova Marca d'água Wondershare PDFelement

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 08.098.417/001-20 **CPF/CNPJ** 44.342.924/0001-41 **DataConcessão** 23/11/2021

Denominação social INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DE RESULTADOS IBGR LTDA

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DE

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Qualificação do Contribuinte ISS EMPRESA

FAC - Número do Protocolo
969-00496/29

Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO **Faixa do ISS** XX **Data de enquadramento no ISS**
23/11/2021

Regime de Tributação do ICMS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **Faixa do ICMS** XX **Data de enquadramento no ICMS**
XXXXXXXXXX

Descrição Atividade Econômica do ISS OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Código da Atividade - ISS P8599-6/99-00 **Data de Início de Atividade - ISS** 23/11/2021

Descrição da Atividade Econômica do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Código da Atividade - ICMS XXXXXXXXXX **Data de Início de Atividade - ICMS** XXXXXXXXXX

Endereço SBS QUADRA 2 BLOCO A S/N SALA 1001 **CEP** 70.078-900

Bairro ASA SUL **Cidade** BRASILIA **UF** DF

Situação Cadastral ATIVA **Data** 24/11/2021

Atividade secundária - ISS

CNAE-Fiscal:
M702040000
Descrição da atividade:
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
Data de início:
23/11/2021

CNAE-Fiscal:
P859960400
Descrição da atividade:
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
Data de início:
23/11/2021

Este documento foi emitido no dia 24/11/2021 na Internet pelo portal Agênci@Net

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME
WILSON ALVES TEIXEIRA

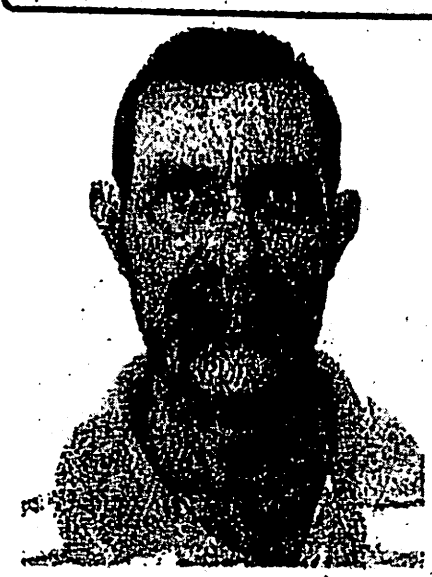

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
229609708 SSP BA

CPF
113.513.575-49

DATA NASCIMENTO
06/12/1959

FILIAÇÃO
JOÃO PEDRO TEIXEIRA

JOVINA PEREIRA TEIXEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
07254992990

VALIDADE
13/03/2024

1ª HABILITAÇÃO
27/08/1982

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
17692120 89

OBSERVAÇÕES
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SEABRA, BA

DATA EMISSÃO
06/05/2019

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

06403496534
BA710127338

PROIBIDO PLASTIFICAR
17692120 89

BAHIA

000042

Scanned with CamScanner

Remova Marca d'água
Wondershare PDFelement

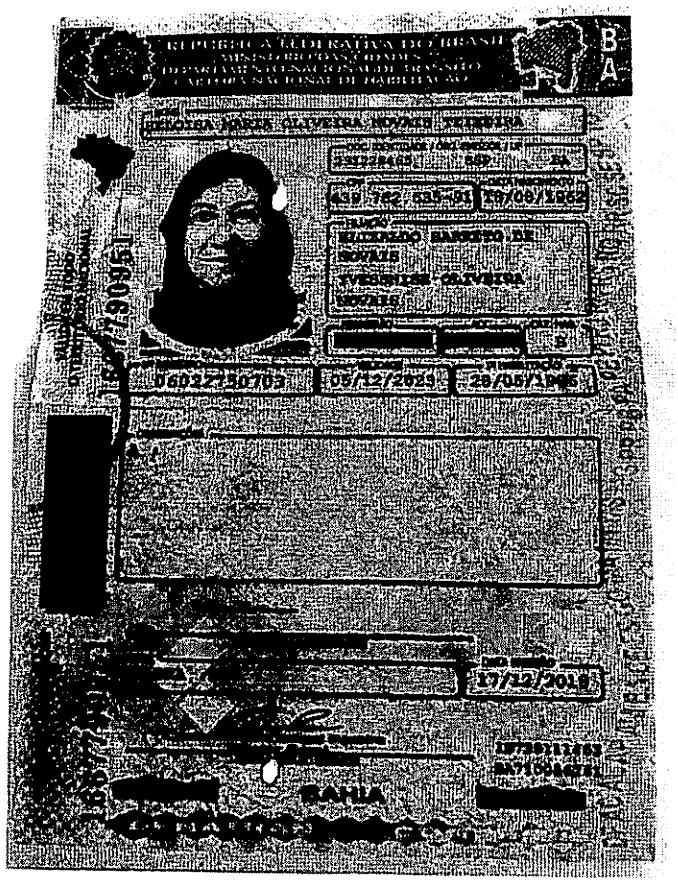

Prefeitura Municipal de Santa Luz
CONFERE COM O ORIGINAL

CRA-DF
Conselho Regional de
Administração do Distrito Federal

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Nº: R00131/2023

CERTIFICAMOS, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE RESULTADOS IBGR LTDA**, CNPJ nº **44.342.924/0001-41**, encontra-se inscrita neste Conselho Regional sob o nº 90-10873, desde 21/02/2022, sem anotação de qualquer impedimento, tendo como Rr sponsável(is) Técnico(s) o(s) profissional(is):

- KARYNE MARIA D'AVILA COSTA, inscrito no CRA-DF sob o nº: 20-31941

CERTIFICAMOS, TAMBÉM, que a referida Empresa **não sofreu** qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho Regional e **nada consta** que desabone a sua conduta, até a presente data, estando em dia com suas obrigações financeiras, a que se refere o artigo 51 do Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967, que regulamentou a Lei nº 4.769/65.

Brasília, DF, 29 de março de 2023.

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA ATÉ 31/12/2023

..:: ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS ::..

A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

http://cra-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/
940dafe4-b8bb-45c0-84da-19db8286e857

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE RESULTADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.342.924/0001-41, com sede no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 2, Bloco A, Sala 1001, Asa Sul – Brasília – DF, Cep 70.078.900, realizou o **I WORKSHOP AVANÇADO DE FORMAÇÃO DE LÍDERES MUNICIPAIS - EXCLUSIVO PARA PREFEITOS,** nos dias 25, 26 e 27 de janeiro de 2022 (terça, quarta e quinta), com carga de 20 horas, onde foram abordados os seguintes remas:

- Liderança focada em resultados: como estabelecer prioridades, objetivos, metas e resultados da Gestão Municipal?
- O que é e como implantar uma Gestão Municipal de Resultados baseada em indicadores de desempenho oficiais.
- Os impactos positivos e negativos, políticos, econômicos e sociais dos atuais indicadores de desempenho.
- A gestão financeira municipal que dá resultados.
- Governança Pública de Resultados
- Resultados da Alta Administração.
- Mecanismos para o exercício da governança pública: Liderança, Estratégia e Controle.
- Valor Público.
- Gestão de Riscos.
- Princípios e diretrizes da Governança Pública de Resultados.
- O Índice de Gestão Municipal – IGM do Conselho Federal de Administração – CFA.
- Como ser um Líder Municipal competente na execução do Orçamento Anual de 2022.
- Balizamento do orçamento municipal e alocação de recursos financeiros para implantação dos Planos de Ação de Melhorias dos Índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.
- Aplicação de recursos da Fundeb, Saúde e Assistência Social.
- Implantação de conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.
- Formas de acompanhamento de resultados;

- Soluções para melhoria do desempenho das organizações;
- Instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.
- Apresentação e Análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, instituído pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA
- Como liderar os Planos de Ação de Melhoria dos IEGM?
- Debate de Elaboração de Planos de Ação de melhoria dos indicadores do IEGM.

Esta Prefeitura participou do mencionado Workshop e assim declaramos, que a referida empresa tem conhecimento didática e capacidade técnica, para organizar eventos desta magnitude, desempenhar atividades de capacitação e treinamento, e que não houve fatos supervenientes que desabonassem sua conduta técnica e comercial. S

_____, 02 de fevereiro de 2022

Genival Deolino Souza
Prefeito
Santo Antônio de Jesus - BA

Genival Deolino Souza
Prefeito Municipal

000046

Prefeitura de Ibotirama
Nosso Povo, nosso Maior Patrimônio

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE RESULTADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.342.924/0001-41, com sede no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 2, Bloco A, Sala 1001, Asa Sul – Brasília – DF, Cep 70.078.900, realizou o I **WORKSHOP AVANÇADO DE FORMAÇÃO DE LÍDERES MUNICIPAIS - EXCLUSIVO PARA PREFEITOS,** nos dias 25, 26 e 27 de janeiro de 2022 (terça, quarta e quinta), com carga de 20 horas, onde foram abordados os seguintes remas:

- Liderança focada em resultados: como estabelecer prioridades, objetivos, metas e resultados da Gestão Municipal?
- O que é e como implantar uma Gestão Municipal de Resultados baseada em indicadores de desempenho oficiais.
- Os impactos positivos e negativos, políticos, econômicos e sociais dos atuais indicadores de desempenho.
- A gestão financeira municipal que dá resultados.
- Governança Pública de Resultados
- Resultados da Alta Administração.
- Mecanismos para o exercício da governança pública: Liderança, Estratégia e Controle.
- Valor Público.
- Gestão de Riscos.
- Princípios e diretrizes da Governança Pública de Resultados.
- O Índice de Gestão Municipal – IGM do Conselho Federal de Administração – CFA.
- Como ser um Líder Municipal competente na execução do Orçamento Anual de 2022.
- Balizamento do orçamento municipal e alocação de recursos financeiros para implantação dos Planos de Ação de Melhorias dos Índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.
- Aplicação de recursos da Fundeb, Saúde e Assistência Social.

- Implantação de conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.
- Formas de acompanhamento de resultados;
- Soluções para melhoria do desempenho das organizações;
- Instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.
- Apresentação e Análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, instituído pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA
- Como liderar os Planos de Ação de Melhoria dos IEGM?
- Debate de Elaboração de Planos de Ação de melhoria dos indicadores do IEGM.

Esta Prefeitura participou do mencionado Workshop e assim declaramos, que a referida empresa tem conhecimento, didática e capacidade técnica, para organizar eventos desta magnitude, desempenhar atividades de capacitação e treinamento, e que não houve fatos supervenientes que desabonassem sua conduta técnica e comercial. S

Ibotirama, 02 de fevereiro de 2022

Vitor Gabriel Oliveira Perez

Secretário Municipal de Planejamento Administração e Finanças

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE RESULTADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.342.924/0001-41, com sede no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 2, Bloco A, Sala 1001, Asa Sul – Brasília – DF, Cep 70.078.900, realizou o **I WORKSHOP AVANÇADO DE FORMAÇÃO DE LÍDERES MUNICIPAIS - EXCLUSIVO PARA PREFEITOS**, nos dias 25, 26 e 27 de janeiro de 2022 (terça, quarta e quinta), com carga de 20 horas, onde foram abordados os seguintes remas:

- Liderança focada em resultados: como estabelecer prioridades, objetivos, metas e resultados da Gestão Municipal?
- O que é e como implantar uma Gestão Municipal de Resultados baseada em indicadores de desempenho oficiais.
- Os impactos positivos e negativos, políticos, econômicos e sociais dos atuais indicadores de desempenho.
- A gestão financeira municipal que dá resultados.
- Governança Pública de Resultados
- Resultados da Alta Administração.
- Mecanismos para o exercício da governança pública: Liderança, Estratégia e Controle.
- Valor Público.
- Gestão de Riscos.
- Princípios e diretrizes da Governança Pública de Resultados.
- O Índice de Gestão Municipal – IGM do Conselho Federal de Administração – CFA.
- Como ser um Líder Municipal competente na execução do Orçamento Anual de 2022.
- Balizamento do orçamento municipal e alocação de recursos financeiros para implantação dos Planos de Ação de Melhorias dos Índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.
- Aplicação de recursos da Fundeb, Saúde e Assistência Social.
- Implantação de conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

- Formas de acompanhamento de resultados;
- Soluções para melhoria do desempenho das organizações;
- Instrumentos de promoçãc do processo decisório fundamentado em evidências.
- Apresentação e Análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, instituído pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA
- Como liderar os Planos de Ação de Melhoria dos IEGM?
- Debate de Elaboração de Planos de Ação de melhoria dos indicadores do IEGM.

Esta Prefeitura participou do mencionado Workshop e assim declaramos, que a referida empresa tem conhecimento, didática e capacidade técnica, para organizar eventos desta magnitude, desempenhar atividades de capacitação e treinamento, e que não houve fatos supervenientes que desabonassem sua conduta técnica e comercial.

Alcobaça – Bahia, 02 de fevereiro de 2022

GIVALDO MUNIZ
Prefeito

Secretaria da Fazenda

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins de direito, que a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE RESULTADOS – IBGR,** sociedade empresária inscrito no CNPJ sob o nº 44.342.924/0001-41, com sede no SBS, Quadra 2, Bloco A, S/N, Sala 1001, Asa Sul – Brasília – DF, Cep 70.078.900, promoveu e realizou o I Congresso Brasileiro de Gestão Por Resultados, nos dias **3 e 4 de novembro** de 2022, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília (DF), com a participação desta Secretaria Municipal da Fazenda, Órgão da Administração Direta do Município do Salvador, com duração de 16 (dezesseis) horas, onde foram apresentados quatorze palestras, que abordaram diversos aspectos da Nova Gestão Pública. Salientamos que o **IBGR** se destacou na organização e realização deste evento, especialmente na parte pedagógica, por isso, declaramos que a Missão institucional do **IBGR** é prover os **LÍDERES MUNICIPAIS** de conhecimentos técnicos e habilidades gerenciais, e de capacidades de **LIDERANÇA, ESTRATÉGIA E CONTROLE** através dos mais inovadores e eficientes processos de ensino-aprendizagem, pedagógicos e tecnológicos. A referida empresa cumpriu com eficiência, pontualidade e qualidade os serviços para os quais foi contratada, por isso declaramos ainda que a referida empresa se encontra apta a organizar e realizar cursos, seminários, workshop e congressos de capacitação de servidores públicos.

Salvador, 11 de novembro de 2022

VITORIO A. S. ALCANTARA
Chefe do CDC/SEFAZ
Centro de Desenvolvimento e Capacitação
Matrícula nº 3060539

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.655.659/0001-28

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE RESULTADOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.342.924/0001-41, com sede no SBS, Quadra 2, Bloco A, S/N, Sala 1001. Asa Sul – Brasília – DF, CEP 70.078.900, ministrou Ação Formacional por meio do Projeto Jornada Pedagógica 2022 para professores de Educação infantil do ensino fundamental e as modalidades EJA e Educação Especial da Rede Municipal de Ensino do Município de Tabocas do Brejo Velho, que a referida empresa tem conhecimento, didática e capacidade técnica, para desempenhar esse tipo de atividade, e que não houve fatos supervenientes que desabonassem sua conduta técnica e comercial.

Tabocas do Brejo Velho - Bahia, 07 de fevereiro de 2022.

Tayná Flávia

Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal

Tayná Flávia Modesto Oliveira
Escrevente

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de FLAVIO DA SILVA CARVALHO

Em testemunho da verdade Tayná Flavia Modesto Oliveira Escrevente A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - TABOCAS DO BREJO VELHO - BA 8/2/2022 Valor do Ato: R$ 8,00 Emol R$ 2,60 Taxa: R$ 3,10

1437AB051480-8
SELO RECONHECIMENTO
www.tjba.jus.br/autenticidade

AVISO

Art. 2º [illegible]

000052

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53202555007	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

DFP2300067774

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA
Local

4 Abril 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO __/__/____ _____ ☐ NÃO __/__/____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

__/__/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

__/__/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

__/__/____
Data

_____ _____ _____
Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2060907 em 10/04/2023 da Empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA, CNPJ 44342924000141 e protocolo DFP2300067774 - 05/04/2023. Autenticação: 25184B1B3B8D5E323599F797BBEF12C81268F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 23/039.755-7 e o código de segurança iFqZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

000053

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/039.755-7	DFP2300067774	04/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
439.762.635-91	HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA	04/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
632.442.925-34	KARYNE MARIA D AVILA COSTA	05/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
113.513.575-49	WILSON ALVES TEIXEIRA	04/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2060907 em 10/04/2023 da Empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA, CNPJ 44342924000141 e protocolo DFP2300067774 - 05/04/2023. Autenticação: 25184B1B3B8D5E323599F797BBEF12C81268F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 23/039.755-7 e o código de segurança iFqZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

2 ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DE RESULTADOS IBGR LTDA

CNPJ nº 44.342.924/0001-41

HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA, brasileira, professora, Casada, regime de bens Comunhão Universal, data de nascimento 18/08/1962, nº do CPF 439.762.635-91, documento de identidade 0231228465, SSP, DF, com domicílio /residência a AVENIDA AV JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 935, SÃO FRANCISCO, IBOTIRAMA – BAHIA/BA, CEP 47.520-000 E

KARYNE MARIA D AVILA COSTA, brasileira, administradora, casada, comunhão parcial de bens, data de nascimento 25/04/1974, nº do CPF 632.442.925-34, documento de identidade 0548863334, SSP, DF, com domicílio / residência a RUA HILTON RODRIGUES, Nº 167, APT 901, PITUBA, SALVADOR – BAHIA/BA, CEP 41.830-630. Únicas sócias da sociedade empresarial **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DE RESULTADOS IBGR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.342.924/0001-41 estabelecida no **SETOR SBS QUADRA 2 BLOCO A, SALA 1001, ASA SUL, BRASILIA/DF, CEP 70.078-900**, com seu registro arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53202555007 por despacho em 23/11/2021. **RESOLVEM**, alterar o seu Contrato Social e o faz mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA RAZÃO SOCIAL e NOME FANTASIA

Cláusula Primeira – Neste ato a sociedade resolve alterar a razão social para: **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA**

Parágrafo Único: A sociedade terá como nome fantasia **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS**

DA ADMISSÃO DE SÓCIO

Cláusula Segunda – É admitido na sociedade o sócio **WILSON ALVES TEIXEIRA**, BRASILEIRO, nascido em 06/12/1959, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 113.513.575-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE RG Nº 0229609708 SSP/BA, residente e domiciliado na AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 935, CENTRO, IBOTIRAMA, BAHIA/BA, CEP 47.520-000.

000055

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2060907 em 10/04/2023 da Empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA, CNPJ 44342924000141 e protocolo DFP2300067774 - 05/04/2023. Autenticação: 25184B1B3B8D5E323599F797BBEF12C81268F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 23/039.755-7 e o código de segurança iFqZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

DA RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula terceira – Neste ato retira se da sociedade a sócia **KARYNE MARIA D AVILA COSTA,** já qualificada acima, que sede e transfere o total de suas quotas para o sócio ora admitido.

Parágrafo primeiro – A sócia retirante **KARYNE MARIA D AVILA COSTA** possuidora de 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real), cada uma, totalizando R$ 12.500,00(doze mil e quinhentas reais) para o sócio **WILSON ALVES TEIXEIRA** já qualificado acima.

Parágrafo Segundo: A Sócia retirante dá plena, rasa e total quitação aos sócios remanescentes, no que tange especificamente a cessão das cotas, e, quanto a isso, nada mais tem a reclamar da sociedade, ou dos sócios individualmente, permanecendo válidos os demais contratos firmados em apartado.

Parágrafo Terceiro: A sócia RETIRANTE fica eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela SOCIEDADE durante o período em que figurou como sócia da referida pessoa jurídica. Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade, em especial por contratos vigentes com execução iniciada ou não.

Parágrafo Quarto: O sócio **WILSON ALVES TEIXEIRA**, aqui admitido, na condição de cessionário da parte cedente do SÓCIO RETIRANTE a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos demais sócios, conforme disposto no contrato constitutivo da sociedade.

DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta – O capital social é R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais) dividido em 50.000 quotas no valor nominal R$ 1,00 (UM real), totalmente integralizado, em moeda corrente do País, pelos sócios, assim distribuídos:

000056

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2060907 em 10/04/2023 da Empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA, CNPJ 44342924000141 e protocolo DFP2300067774 - 05/04/2023. Autenticação: 25184B1B3B8D5E323599F797BBEF12C81268F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 23/039.755-7 e o código de segurança iFqZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

NOME	Nº DE QUOTAS	%	VALOR R$
HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA	37.500	75%	37.500,00
WILSON ALVES TEIXEIRA	12.500	25%	12.500,00
TOTAL	**50.000**	**100%**	**50.000,00**

Ato continuo, os sócios resolvem aumentar o capital e o fazem da seguinte forma:

O capital social que é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente, neste ato passa a ser R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente, assim distribuídos:

NOME	Nº DE QUOTAS	%	VALOR R$
HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA	300.000	75%	300.000,00
WILSON ALVES TEIXEIRA	100.000	25%	100.000,00
TOTAL	**400.000**	**100%**	**400.000,00**

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quinta – A administração da sociedade caberá à administradora/sócia **HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro (s) sócio(s).

DOS IMPEDIMENTOS

Cláusula Sexta – A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2060907 em 10/04/2023 da Empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA, CNPJ 44342924000141 e protocolo DFP2300067774 - 05/04/2023. Autenticação: 25184B1B3B8D5E323599F797BBEF12C81268F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 23/039.755-7 e o código de segurança iFqZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Setima – Em face das alterações acima, seus sócios resolvem consolidar o Contrato Social da referida Sociedade Empresária Limitada, que passa a vigorar com a redação dada a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA
CNPJ nº 44.342.924/0001-41

DA RAZÃO SOCIAL e NOME FANTASIA

Cláusula Primeira - A sociedade tem como nome empresarial **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DE RESULTADOS IBGR LTDA.**

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DE RESULTADOS IBGR.**

DO ENDEREÇO

Cláusula Segunda - A sede da sociedade é no **SETOR SBS QUADRA 2 BLOCO A, SALA 1001, ASA SUL, BRASILIA - DF, CEP 70.078-900.**

Cláusula terceira - A sociedade iniciou suas atividades em 18/11/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Quarta - O objeto social será treinamento de pessoas para gestão, cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade previa, não estando sujeitos a regulamentação curricular, alem de outras atividades de ensino, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, consultoria em tecnologia da

000058
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2060907 em 10/04/2023 da Empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA, CNPJ 44342924000141 e protocolo DFP2300067774 - 05/04/2023. Autenticação: 25184B1B3B8D5E323599F797BBEF12C81268F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 23/039.755-7 e o código de segurança iFqZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

informação, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica, atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares, atividades de apoio a gestão de saúde.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social é R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente, assim distribuídos:

NOME	Nº DE QUOTAS	%	VALOR R$
HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA	300.000	75%	300.000,00
WILSON ALVES TEIXEIRA	100.000	25%	100.000,00
TOTAL	**400.000**	**100%**	**400.000,00**

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia **HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro (s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2060907 em 10/04/2023 da Empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA, CNPJ 44342924000141 e protocolo DFP2300067774 - 05/04/2023. Autenticação: 25184B1B3B8D5E323599F797BBEF12C81268F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 23/039.755-7 e o código de segurança iFqZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4° do art. 3° da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - A sociedade se enquadra sob as penas da lei, na situação de empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3°, caput, inciso I, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2060907 em 10/04/2023 da Empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA, CNPJ 44342924000141 e protocolo DFP2300067774 - 05/04/2023. Autenticação: 25184B1B3B8D5E323599F797BBEF12C81268F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 23/039.755-7 e o código de segurança iFqZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Cláusula Décima Sétima - Fica eleito o foro de BRASILIA - DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

BRASILIA/DF, 04 de abril de 2023.

HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA
Sócia/Administradora

WILSON ALVES TEIXEIRA
sócio

KARYNE MARIA D AVILA COSTA
Sócia

000061

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2060907 em 10/04/2023 da Empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA, CNPJ 44342924000141 e protocolo DFP2300067774 - 05/04/2023. Autenticação: 25184B1B3B8D5E323599F797BBEF12C81268F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 23/039.755-7 e o código de segurança iFqZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/039.755-7	DFP2300067774	04/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
439.762.635-91	HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA	04/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
632.442.925-34	KARYNE MARIA D AVILA COSTA	05/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
113.513.575-49	WILSON ALVES TEIXEIRA	04/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

000062

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2060907 em 10/04/2023 da Empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA, CNPJ 44342924000141 e protocolo DFP2300067774 - 05/04/2023. Autenticação: 25184B1B3B8D5E323599F797BBEF12C81268F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 23/039.755-7 e o código de segurança iFqZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA, de CNPJ 44.342.924/0001-41 e protocolado sob o número 23/039.755-7 em 05/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2060907, em 10/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador CIBELLE NATHALY LUCENA DA SILVA GUEIROS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
439.762.635-91	HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA	04/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
113.513.575-49	WILSON ALVES TEIXEIRA	04/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
632.442.925-34	KARYNE MARIA D AVILA COSTA	05/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
439.762.635-91	HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA	04/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
113.513.575-49	WILSON ALVES TEIXEIRA	04/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
632.442.925-34	KARYNE MARIA D AVILA COSTA	05/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/04/2023

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 23/039.755-7.

000063

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente por CIBELLE NATHALY LUCENA DA SILVA GUEIROS, Servidor(a) Público(a), em 10/04/2023, às 13:17.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 23/039.755-7.

000064

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2060907 em 10/04/2023 da Empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA, CNPJ 44342924000141 e protocolo DFP2300067774 - 05/04/2023. Autenticação: 25184B1B3B8D5E323599F797BBEF12C81268F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 23/039.755-7 e o código de segurança iFqZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA

Brasília. segunda-feira, 10 de abril de 2023

000065

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2060907 em 10/04/2023 da Empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA, CNPJ 44342924000141 e protocolo DFP2300067774 - 05/04/2023. Autenticação: 25184B1B3B8D5E323599F797BBEF12C81268F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 23/039.755-7 e o código de segurança iFqZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR

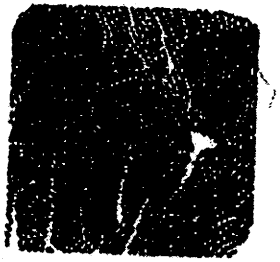

POLEGAR DIREITO

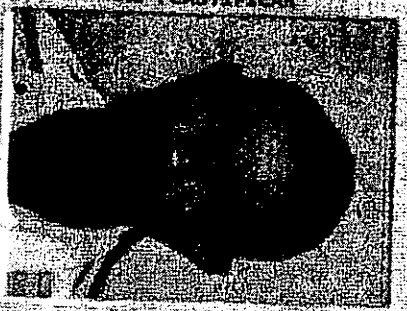

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 02.296.097-08 DATA DE EXPEDIÇÃO 12-12-2016

NOME WILSON ALVES TEIXEIRA

FILIAÇÃO JOAO PEDRO TEIXEIRA

JOVINA PEREIRA TEIXEIRA

NATURALIDADE IBOTIRAMA BA

DATA DE NASCIMENTO 06-12-1959

DOC ORIGEM C.CAS. CM IBOTIRAMA BA DS SEDE LV 03 FL 266 RT 613

CPF 113.513.575-49

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

000066

REDE SIM DF

CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

Emissão do Documento
08/02/2022 15:13:04

DADOS DA EMPRESA

Consulta por QR Code

Nome da Empresa:
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DE RFSULTADOS IBGR LTDA

Endereço do Empreendimento:
SETOR SBS QUADRA 2 BLOCO A, S/N, ASA SUL, 70078-900, BRASILIA, SALA 1001, RA BRASÍLIA

Número de Registro:	CNPJ:	Inscrição Estadual:
53202555007	44.342.924/0001-41	0809841700120

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa: EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE

Viabilidade Deferida pelo Sistema RLE@DIGITAL, para EMPRESA SEM ESTABELECIMENTO.

Utiliza área Pública: ( ) Sim (X) Não

Atividade Principal

CNAE	Descrição
• 8599-6/99	Outras atividades de ensino nao especificadas anteriormente

Complemento
TREINAMENTO DE PESSOAS PARA GESTAO, CURSOS DE EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL BASICO

Atividades Secundárias

CNAE	Descrição
• 7020-4/00	Atividades de consultoria em gestao empresarial, exceto consultoria tecnica especifica
• 8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

- Declaro que o estabelecimento passará a ser devedor da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento TFE (LC 783/2008), devendo a mesma ser lançada por declaração do contribuinte até o último dia útil anterior ao de início de funcionamento do estabelecimento.
- Declaro que atendo as normas de prevenção contra incêndio e pânico;
- Declaro que o imóvel possui carta de habite-se, ou foi construído com base em projetos de arquitetura, de estrutura, de intalações elétricas e hidráulicas, de prevenção e combate a incêndio e de impermeabilização, ou possui Laudo Técnico de Segurança abordando todos os sistemas, ambos devendo possuir anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), garantindo a segurança, estabilidade, condições de higiene e habitabilidade do imóvel.
- Declaro que não possuo débitos de natureza tributária ou não tributária junto à DF LEGAL
- 39 - Declaro estar ciente de que deverei dispor de Responsável Técnico, com Conhecimentos específicos comprovados na atividade fim a ser executada no estabelecimento, devidamente capacitado e, quando for o caso, com registro profissional, conforme normas específicas, nos

Valide o certificado no site https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web informando o CNPJ e o código HS7S2p

000067

termos da Lei nº 5.321/2014 e alterações.

- Declaro que na edificação, na qual será exercida a atividade pretendida não haverá armazenamento de quaisquer produtos perigosos tais como amônia, oxigênio, líquidos inflamáveis, etc.

- 32 - Declaro estar ciente de que deverei cumprir o disposto no Código de Saúde do Distrito Federal, Lei nº 5.321/2014, demais legislações sanitárias federais e distritais aplicáveis ao meu ramo de atividade, e atender as Boas Práticas de prestação de serviço e as Normas relativas a saúde do trabalhador, assumindo civil e criminalmente inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas, nos termos da Lei nº 5.321/2014 e alterações.

- Declaro, sob as penas da lei, que a emissão do certificado de dispensada de licenciamento para as atividades classificadas como Risco I ¿ baixo risco ¿A¿ ou do certificado de licenciamento para as atividades de Risco II ¿ baixo risco ¿B¿ e Risco III ¿ alto risco, não impedem ou prejudicam a fiscalização efetuada pelos órgãos e agentes públicos competentes quanto a(o): 1. Ocupação de área pública, que deverá ser precedida de autorização, concessão ou permissão do poder público competente; 2. Recolhimento da taxa de Funcionamento de Estabelecimento ¿ TFE, conforme estabelecido pela Lei Complementar Distrital nº 783, de 30/10/2008; 3. Cumprimento dos Termos e Declarações constantes nos certificado de licenciamento ou certificado de dispensa de licenciamento; 4. Respeito às legislações de atividades urbanas e econômicas de uso e ocupação do solo; 5. Respeito às medidas sanitárias, ambientais, urbanísticas, edilícias e de segurança contra incêndio. Estou ciente que é obrigatória a apresentação do certificado de licenciamento ou certificado de dispensa de licenciamento e demais documentos relativos ao estabelecimento, ao agente fiscal competente que os exigir, sob pena de sanções previstas em lei.

- Declaro que a edificação na qual será exercida a atividade não possuí idade superior a 50 anos e, possuí área construída inferior a 5.000m². Sendo depósito de multipavimento informo que será respeitada a carga da laje estabelecida em projeto.
- DECLARO estar ciente das obrigatoriedades do art. 6º da Resolução CONAM nº 10/2017 para o exercício da(s) atividade(s) econômica(s), que expressa a obrigatoriedade de:
I - Considerar as legislações aplicáveis ao empreendimento ou atividade.
II - Projetar o empreendimento ou atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência - NBRs que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a destinação final adequada dos resíduos sólidos.
III - Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente.
IV - Possuir a Outorga Prévia ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Registro de Uso Insignificante, quando for o caso.
V - Possuir sistema de tratamento de efluente, tais como fossa séptica com sumidouro ou vala de infiltração e não dispor o efluente em corpos hídricos, ou interligar na rede coletora existente, conforme critérios técnicos estabelecidos pelo órgão competente.
VI - Possuir sistema de drenagem oleosa caso haja geração de efluente contendo óleos e graxas, tais como água proveniente de limpeza de veículos, bacias de contenção de tanques aéreos
DECLARO estar ciente das diretrizes e responsabilidades dos geradores de resíduos sólidos estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010 (em especial a proibição de queima de resíduos).
DECLARO que o empreendimento não realiza transporte ou armazenamento de produto químico ou perigoso, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997 e da RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.232, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.
Declaro que no estabelecimento não existe tanque de abastecimento de combustível enterrado independente da capacidade ou sistema de armazenamento aéreo de combustível - SAAC acima de 15 m³.
DECLARO ainda que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica do IBRAM:
1. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), notadamente sobre campos de murundus, nos termos da Instrução Normativa nº 39/2014, no entorno de nascentes e veredas, em áreas de solo hidromórfico e demais APPs estabelecidas pela Lei Federal nº 12.651/2012;
2. Supressão de vegetação e corte de árvores isoladas;
3. Instalação em Áreas de Proteção de Manancial (APM) do Distrito Federal, conforme Lei Complementar nº 803/2009;

Emissão do Documento

08/02/2022 15:13:04

4. Instalação dentro dos limites de parques públicos de quaisquer natureza, unidades de conservação de proteção integral ou zonas restritas de unidades de conservação de uso sustentável, de acordo com a Lei nº 9.985/2000, a Lei Complementar nº 827/2010 e Guia de Unidades de Conservação do Distrito Federal em: http://www.ibram.df.gov.br/informacoes/unidade-de-conservacao.html;
5. A instalação em imóvel rural em situação irregular quanto às exigências da Lei Federal nº 12.651/2012 no que se refere à destinação da Reserva Legal obrigatória e inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.830/2012, Decreto Federal nº 8.235/2014, Instrução Normativa MMA nº 02/2014, Decreto Distrital nº 37.931/2016 e Instrução Normativa IBRAM nº 99/2014".

- Declaro que exerço as atividades econômicas, observando e respeitando as legislações de atividades urbanas e econômicas de uso e ocupação de área públicas e privadas do Distrito Federal.

- Declaro estar ciente que declaração diversa da realidade:
  a. constitui crime de falsidade ideológica;
  b. sujeita a sanção penal, civil e administrativa;
  c. sujeita a multa e interdição do estabelecimento.

Empresa sem estabelecimento, Dispensada de licenciamento, nos termos dos artigos 30 e 31, da Lei n 5547/2015.

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 08.098.417/001-20 **CPF/CNPJ** 44.342.924/0001-41 **DataConcessão** 23/11/2021

Denominação social INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DE RESULTADOS IBGR LTDA

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DE

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Qualificação do Contribuinte ISS EMPRESA

FAC - Número do Protocolo
969-00496/29

Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO **Faixa do ISS** XX

Data de enquadramento no ISS
23/11/2021

Regime de Tributação do ICMS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **Faixa do ICMS** XX

Data de enquadramento no ICMS
XXXXXXXXXX

Descrição Atividade Econômica do ISS OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Código da Atividade - ISS P8599-6/99-00 **Data de Início de Atividade - ISS** 23/11/2021

Descrição da Atividade Econômica do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Código da Atividade - ICMS XXXXXXXXXX **Data de Início de Atividade - ICMS** XXXXXXXXXX

Endereço SBS QUADRA 2 BLOCO A S/N SALA 1001 **CEP** 70.078-900

Bairro ASA SUL **Cidade** BRASILIA **UF** DF

Situação Cadastral ATIVA **Data** 24/11/2021

Atividade secundária - ISS

CNAE-Fiscal:
M702040000
Descrição da atividade:
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
Data de início:
23/11/2021

CNAE-Fiscal:
P859960400
Descrição da atividade:
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
Data de início:
23/11/2021

Este documento foi emitido no dia 24/11/2021 na Internet pelo portal Agênci@Net

000070

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 05 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Comissão Permanente de Licitações (CPL)

REFERÊNCIA: Abertura de processo administrativo objetivando, Participação no Congresso Norte e Nordeste de Gestão por Resultados (CNNGR), que terá duração de 24 horas, distribuídas em 3 encontros de 8h, realizados de modo presencial, em Salvador/BA no Hotel Fiesta/Fiesta Convention Center, durante o período de 10, 11 e 12 de maio de 2023 (quarta-feira à sexta-feira), das 08h às 12h e 14h às 18h, pela empresa IBGR -Instituto Brasileiro de Gestão de Resultados.

Em resposta a solicitação de despesa expedida pela Secretaria de Administração, no dia **05 de maio de 2023**, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a *Participação no Congresso Norte e Nordeste de Gestão por Resultados (CNNGR), que terá duração de 24 horas, distribuídas em 3 encontros de 8h, realizados de modo presencial, em Salvador/BA no Hotel Fiesta/Fiesta Convention Center, durante o período de 10, 11 e 12 de maio de 2023 (quarta-feira à sexta-feira), das 08h às 12h e 14h às 18h, pela empresa IBGR -Instituto Brasileiro de Gestão de Resultados.* **AUTORIZO ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

000071

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 090/2023
INEXIGIBILIDADE: 017/2023

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: A empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado à comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos como valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de inexigibilidade.

Santaluz - BA, 05 de maio de 2023

Danielle Neves Machado
PRESIDENTE CPL

Santaluz - BA, 05 de maio de 2023

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica
Assunto: Congresso Norte-Nordeste de Gestão por Resultados (CNNGR).
Processo Administrativo: 090/2023

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mas precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o art. 25, Inciso II, combinado com o art. 13, inc. VI da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da unidade requisitante, habilitação jurídica e fiscal, documentação de comprovação de notória especialização, razão da escolha do executante, justificativa para contratação por inexigibilidade, proposta comercial e documentos que justificam o valor da contratação. Seguem também a indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para a devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Danielle Neves Machado
Presidente da CPL

000073

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATO Nº XXX/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ – BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1148395733, acompanhado do Secretário Municipal de XXXXXXXX, o Sr. XXXXXXXXX, CPF nº xxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX, expedida pela XXX/XX, e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 139/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 0XX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Congresso Norte-Nordeste de Gestão por Resultados (CNNGR), com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 090/2023 e inexigibilidade de licitação nº 0XX/202X.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/202X e encerramento em XX/XX/202X, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX);
5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;
5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;
5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;

e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, XX de XXXXXXX de 202X

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADA

PARECER JURÍDICO 105/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEGALIDADE

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da Empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE REESULTADOS IBGR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.342.924/0001-41, cujo objeto é a participação/inscrição no Congresso Norte-Nordeste de Gestão por resultado – CNNGR. A solicitação de contratação se baseia no art. 25, II, da Lei nº 8666/93, por ser inviável qualquer competição.

Constam no processo administrativo os seguintes documentos:

- Termo de solicitação de contratação por Inexigibilidade;
- Termo de abertura de processo administrativo;
- Termo de Referência/Justificativa;
- Proposta;
- Autorização para a contratação;
- Certidões comprovantes da regularidade fiscal do fornecedor;
- Documentos que comprovam notória especialização e currículo do profissional.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência da celebração de contratos pela Administração Pública, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, contudo, hipóteses em que a Licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

000080

Entre estas hipóteses, repousa a do art. 25, II c/c com o art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição na contratação e serviços técnicos, autorizando a contratação direta pela Administração Pública, in verbis:

> Art. 25. "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> (...)
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"
>
> Art. 13. "Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
> I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
> II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
> III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
> V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
> VI - **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
> VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. (...)"

Observa-se, contudo, que embora o serviço oferecido pelo interessado encontre-se incluído no rol do art. 13 da Lei nº 8666/93, o mesmo deverá se enquadrar como serviço de natureza singular, conforme se posiciona o TCU:

> Para se configurar a hipótese de inexigibilidade de licitação, não basta que se esteja perante um dos serviços arrolados no art. 13 da Lei nº 8.666/1993, mas, tendo natureza singular, a singularidade nele reconhecível seja necessária para o bom atendimento do interesse administrativo posto em causa, devidamente justificado - Acórdão 933/2008 Plenário (Sumário).

Quanto ao Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLES, a notória especialização "... *é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade*".

000081

De forma semelhante, posiciona-se o Tribunal de Contas da União:

> Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores **para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado** com o inciso VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993 - Decisão 439/1998 Plenário.

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contrata.

É o que se verifica no caso dos autos, uma vez que se trata de contratação para prestação de serviços de qualificação e treinamento dos servidores da prefeitura municipal de Santaluz. Não se vislumbra aqui, portanto, a possibilidade de existir contratação ilegal, uma vez que, busca-se a máxima eficiência do serviço público.

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível, tendo em vista haver comprovação nos autos de que o mesmo seja possuidor de especialização indiscutivelmente essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado.

Isto porque, o contratado possui notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades similares com perfeição, inclusive com objetos idênticos. Neste sentido, vejamos Marçal Justen Filho:

> Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de **serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas**, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Não bastasse a condição de especialista do interessado e a distinção do objeto pretendido pelo Município, a contratação pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária

poderia suportar. Destaque-se, neste particular, o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto:

> Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de **confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**. (Enunciado nº 39/TCU)

Do exposto, vislumbramos que o serviço descrito na justificativa é um serviço de natureza singular e que nem todas as empresas ou profissionais da área se encontram aptas a suprir as necessidades da Administração. Assim, a contratação almejada em confronto com a legislação trata-se de flagrante inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando a documentação constante dos autos, especialmente a justificativa de lavra da Secretaria solicitante, bem como os argumentos acima levantados, manifesta-se pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei n. º 8.666/93, desde que devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Prefeito.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
À deliberação superior.

Santaluz-BA, 05 de maio de 2023.

Leonardo da Silva Guimarães
Procurador Geral do Munícipio

Erica Rubina dos Santos Pacheco
Subprocuradora Fiscal

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. VI, e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2023.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto:	Congresso Norte-Nordeste de Gestão por Resultados (CNNGR).
Favorecido:	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA.
Vigência:	10/05/2023 até 30/06/2023.
Valor Total:	R$10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais).
Fundamento Legal:	art. 25, INC II, art. 13, INC VI e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 017/2023.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 10 de maio de 2023

Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal

000084

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. VI, e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2023.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto:	Congresso Norte-Nordeste de Gestão por Resultados (CNNGR).
Favorecido:	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA.
Vigência:	10/05/2023 até 30/06/2023.
Valor Total:	R$10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais).
Fundamento Legal:	art. 25, INC II, art. 13, INC VI e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 017/2023.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 10 de maio de 2023

Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal

000085

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA.**

CONTRATO Nº 113/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ – BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1148395733, acompanhado do Secretário Municipal de Administração Sr. Marcos Adriano de Oliveira Araújo, CPF nº 060.617.575-49 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.342.924/0001-41, com sede na ST SBS QUADRA 2 BLOCO A, S/N, SALA 1001, ASA SUL, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.078-900, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAIS TEIXEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 0231228465, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 439.762.635-91, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 090/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 017/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Congresso Norte-Nordeste de Gestão por Resultados (CNNGR), com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 090/2023 e inexigibilidade de licitação nº 017/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 08/05/2023 e encerramento em 30/06/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R$10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais);

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DE RESULTADOS IBGR:44342924000141

Assinado de forma digital por INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DE RESULTADOS IBGR:44342924000141 Dados: 2023.05.10 15:22:16 -03'00'

000086

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração.
UNIDADE: 0501.
PROJETO ATIVIDADE: 2.004.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.
FONTE DE RECURSOS: 1500.

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças.
UNIDADE: 0601.
PROJETO ATIVIDADE: 2.008.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.
FONTE DE RECURSOS: 1500.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DE RESULTADOS IBGR:44342924000141
Assinado de forma digital por INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DE RESULTADOS IBGR:44342924000141 Dados: 2023.05.10 16:46:43 -03'00'

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;

e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DE RESULTADOS IBGR:44342924000141
Assinado de forma digital por INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DE RESULTADOS IBGR:44342924000141 Dados: 2023.05.10 16:47:02 -03'00'

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO. o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666. de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DE RESULTADOS IBGR:44342924000141

Assinado de forma digital por INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DE RESULTADOS IBGR:44342924000141 Dados: 2023.05.10 16:47:16 -03'00'

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93. art. 25, inc. II, combinado com o art. 13. inc. VI, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 08 de maio de 2023

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DE RESULTADOS BR44342924000141

Assinado de forma digital por INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DE RESULTADOS BR44342924000141
Dados: 2023.05.10 16:47:33 -03'00'

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA
HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAIS TEIXEIRA
EMPRESA CONTRATADA

Santaluz - BA, 10 de maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 090/2023. **Contrato:** 113/2023. **Contratante:** O Município de Santaluz - BA. **Contratado:** INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA. **Objeto:** Congresso Norte-Nordeste de Gestão por Resultados (CNNGR). **Vigência:** 10/05/2023 até 30/06/2023. **Valor Global:** R$10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais). **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração.
UNIDADE: 0501.
PROJETO ATIVIDADE: 2.004.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.
FONTE DE RECURSOS: 1500.

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças.
UNIDADE: 0601.
PROJETO ATIVIDADE: 2.008.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.
FONTE DE RECURSOS: 1500.

Fundamentação legal: art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. VI, da lei 8.666/93.

Arismário Barbosa Junior
PREFEITO

000091

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 10 de maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 090/2023. **Contrato:** 113/2023. **Contratante:** O Município de Santaluz - BA. **Contratado:** INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA. **Objeto:** Congresso Norte-Nordeste de Gestão por Resultados (CNNGR). **Vigência:** 10/05/2023 até 30/06/2023. **Valor Global:** R$10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais). **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração.
UNIDADE: 0501.
PROJETO ATIVIDADE: 2.004.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.
FONTE DE RECURSOS: 1500.

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças.
UNIDADE: 0601.
PROJETO ATIVIDADE: 2.008.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.
FONTE DE RECURSOS: 1500.

Fundamentação legal: art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. VI, da lei 8.666/93.

Arismário Barbosa Junior

PREFEITO

000092

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515 0 - INPI
GedINDAP
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023 E DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2023 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação **TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023 E DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2023 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023,** que foi publicado no Site Oficial do Município https://www.indap.org.br/santaluz, no dia **10 de maio de 2023 – Edição nº 02619.**

Santaluz – BA, 11 de maio de 2023.

Danielle Neves Machado
Presidente CPL

000093

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023 E DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2023 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação **TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023 E DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2023 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023,** que foi publicado no Site Oficial do Município https://www.indap.org.br/santaluz, no dia **10 de maio de 2023 – Edição nº 02619.**

Santaluz – BA, 11 de maio de 2023.

Danielle Neves Machado
Presidente CPL

000094

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. VI, e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2023.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto:	Congresso Norte-Nordeste de Gestão por Resultados (CNNGR).
Favorecido:	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA.
Vigência:	10/05/2023 até 30/06/2023.
Valor Total:	R$10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais).
Fundamento Legal:	art. 25, INC II, art. 13, INC VI e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 017/2023.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 10 de maio de 2023

Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal

000005

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. VI, e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2023.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto:	Congresso Norte-Nordeste de Gestão por Resultados (CNNGR).
Favorecido:	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA.
Vigência:	10/05/2023 até 30/06/2023.
Valor Total:	R$10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais).
Fundamento Legal:	art. 25, INC II, art. 13, INC VI e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 017/2023.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 10 de maio de 2023

Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal

000096

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Santaluz - BA, 10 de maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 090/2023. **Contrato:** 113/2023. **Contratante:** O Município de Santaluz - BA. **Contratado:** INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA. **Objeto:** Congresso Norte-Nordeste de Gestão por Resultados (CNNGR). **Vigência:** 10/05/2023 até 30/06/2023. **Valor Global:** R$10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais). **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração.
UNIDADE: 0501.
PROJETO ATIVIDADE: 2.004.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.
FONTE DE RECURSOS: 1500.

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças.
UNIDADE: 0601.
PROJETO ATIVIDADE: 2.008.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.
FONTE DE RECURSOS: 1500.

Fundamentação legal: art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. VI, da lei 8.666/93.

Arismário Barbosa Junior
PREFEITO

000097

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 10 de maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 090/2023. **Contrato:** 113/2023. **Contratante:** O Município de Santaluz - BA. **Contratado:** INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA. **Objeto:** Congresso Norte-Nordeste de Gestão por Resultados (CNNGR). **Vigência:** 10/05/2023 até 30/06/2023. **Valor Global:** R$10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais). **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração.
UNIDADE: 0501.
PROJETO ATIVIDADE: 2.004.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.
FONTE DE RECURSOS: 1500.

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças.
UNIDADE: 0601.
PROJETO ATIVIDADE: 2.008.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.
FONTE DE RECURSOS: 1500.

Fundamentação legal: art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. VI, da lei 8.666/93.

Arismário Barbosa Junior
PREFEITO

000098

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil